



Foi hoje concluída a publicação, em Diário da República, dos diplomas que o Governo aprovou na sequência do Conselho de Ministros Extraordinário, do passado dia 21 de outubro, que teve como objetivo encontrar soluções que permitam responder à problemática da valorização e defesa da floresta, dando cumprimento a três prioridades:

1. REPARAÇÃO E RECONSTRUÇÃO

- [Resolução do Conselho de Ministros n.º 157-C/2017, de 27 de outubro, que Estabelece o procedimento de determinação e o pagamento, aos titulares do direito, de indemnização pela morte das vítimas dos incêndios ocorridos em Portugal Continental, nos dias 17 a 24 de junho e 15 de outubro de 2017](#)

Este decreto-lei cria um mecanismo que permitirá ao Estado facultar aos particulares atingidos pelos incêndios um procedimento extrajudicial, célere e simples, para que possam obter indemnização por perdas e danos, não patrimoniais e patrimoniais, sem prejuízo do exercício de eventual direito de regresso por parte do Estado.

- [Resolução do Conselho de Ministros n.º 167-A/2017, de 2 de novembro, que Declara a situação de calamidade em determinados concelhos do território nacional das 00 horas do dia 16 às 00 horas do dia 18 de outubro de 2017](#)

Na sequência do despacho conjunto do Primeiro-Ministro e da Ministra da Administração Interna, de 16 de outubro, o Conselho de Ministros declarou a situação de calamidade, abrangendo todos os concelhos situados a norte do rio Tejo, das 00 horas de 16 de outubro até às 00 horas de 18 de outubro.



- [Resolução do Conselho de Ministros n.º 167-B/2017, de 2 de novembro, que Determina a adoção de medidas de apoio imediato às populações, empresas e autarquias locais afetadas pelos incêndios ocorridos a 15 de outubro de 2017](#)

Esta resolução aprova um conjunto de medidas extraordinárias de apoio às pessoas e empresas afetadas pelos danos provocados pelos incêndios ocorridos no dia 15 de outubro de 2017.

Esse apoio traduz-se na intervenção em vários domínios, nomeadamente ao nível da reconstrução e reabilitação das habitações permanentes das populações afetadas; na criação de um sistema de apoio ao restabelecimento da capacidade produtiva das empresas afetadas; no desenvolvimento de programas de incentivos para a atração de novos investimentos empresariais geradores de emprego e de produção nos territórios mais severamente afetados; e na prorrogação do prazo de cumprimento de obrigações declarativas e fiscais, do pagamento especial por conta ou do IVA.

Por fim, também serão desencadeadas medidas de apoio à agricultura e florestas, envolvendo, entre outras, a concessão de apoios a pequenos agricultores.

Os apoios previstos nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 3 desta resolução foram concretizados pela [Portaria n.º 347-A/2017, de 13 de novembro](#).

- [Decreto-Lei n.º 135-A/2017, de 2 de novembro, que Estabelece as medidas excecionais de contratação pública por ajuste direto relacionadas com os danos causados pelos incêndios florestais ocorridos em outubro de 2017 nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Leiria, Lisboa, Porto, Santarém, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu](#)

Este decreto-lei estabelece medidas excecionais de contratação pública aplicáveis aos procedimentos de ajuste direto destinados à formação de contratos de empreitada de obras públicas, de locação ou aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços relacionados com os danos causados pelos incêndios florestais.



- [**Decreto-Lei n.º 135-B/2017, de 3 de novembro, que Aprova o Sistema de Apoio à Reposição da Competitividade e Capacidades Produtivas, com o objetivo de recuperação dos ativos empresariais afetados pelos incêndios ocorridos no dia 15 de outubro de 2017 nas regiões Centro e Norte**](#)

Este decreto-lei concede apoio aos projetos de investimento inseridos em todas as atividades económicas destinados a repor, total ou parcialmente, a capacidade produtiva diretamente afetada pelos incêndios ocorridos no dia 15 de outubro de 2017. Os apoios são atribuídos sob a forma de subvenção não reembolsável, competindo à CCDR a aprovação das candidaturas que devem ser submetidas entre 04.11.2017 e 01.10.2018.

- [**Decreto-Lei n.º 135-C/2017, de 3 de novembro, que Cria a «Linha de crédito garantida para estacionamento de madeira queimada de resinosas», destinada a apoiar os operadores das fileiras silvoindustriais que instalem parques de receção de madeira queimada de resinosas proveniente das regiões mais afetadas pelos incêndios florestais de 2017**](#)

Este decreto-lei cria a «Linha de crédito garantida para estacionamento de madeira queimada de resinosas», no montante global de 5 milhões de euros, destinada a apoiar os operadores das fileiras silvo-industriais que instalem parques de receção de madeira queimada, de espécies resinosas, como o pinheiro bravo, proveniente das regiões mais afetadas pelos incêndios florestais de 2017.

- [**Decreto-Lei n.º 142/2017, de 14 de novembro, que Aprova o Programa de Apoio à Reconstrução de Habitação Permanente**](#)

Este decreto-lei concede apoio, em dinheiro ou em espécie, às pessoas singulares e aos agregados familiares cujas habitações permanentes foram danificadas ou destruídas pelos incêndios de grandes dimensões de dia 15 de outubro de 2017. São apoiadas a construção e a reconstrução (total ou parcial) de nova habitação, bem como a conservação de habitação, a aquisição de nova habitação e o apetrechamento da habitação.



- [Decreto-Lei n.º 141/2017, de 14 de novembro, que Aprova várias medidas de apoio temporário destinadas aos contribuintes com domicílio fiscal, sede ou estabelecimento nos concelhos afetados pelos incêndios de 15 de outubro](#)

Este decreto-lei aprova várias medidas de apoio temporário destinadas aos contribuintes com domicílio fiscal, sede ou estabelecimento nos concelhos afetados, nomeadamente a suspensão dos processos de execução fiscal em curso, bem como de outros que venham a ser instaurados pela Autoridade Tributária e Aduaneira, pela Segurança Social ou por outras entidades que tramitem processos de execução fiscal, e a prorrogação dos prazos de cumprimento de obrigações declarativas e fiscais no âmbito da Autoridade Tributária e Aduaneira e dos prazos relativos ao pagamento especial por conta em sede de IRC, ao IVA, ao IMI e à entrega das retenções na fonte de IRS e IRC.

2. RESILIÊNCIA DO TERRITÓRIO E DAS INFRAESTRUTURAS

- [Resolução do Conselho de Ministros nº 162/2017, de 31 de Outubro, que Determina a celebração de contratos específicos pela Infraestruturas de Portugal, S. A., com os operadores de comunicações eletrónicas com vista a potenciar a substituição do traçado aéreo por infraestruturas subterrâneas](#)

Esta resolução determina que a Infraestruturas de Portugal, S.A. promova, relativamente às infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas sob sua administração, a celebração de adendas a contratos ou contratos específicos com os operadores de comunicações eletrónicas, com vista a potenciar a utilização do Canal Técnico Rodoviário por estes. Estes contratos potenciarão a utilização de infraestruturas subterrâneas para instalação de elementos de rede, ao invés do traçado aéreo.

- [Resolução do Conselho de Ministros nº 161/2017, de 31 de Outubro, que Aprova um plano de atuação para Limpeza das Bermas e Faixas de Gestão de](#)



[Combustível da Rodovia e da Ferrovia, que visa contribuir eficazmente para o Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios](#)

Esta resolução determina que a Infraestruturas de Portugal, S. A. deve desenvolver, em 2018, todas as atividades necessárias de limpeza nas faixas de gestão de combustível, nos limites, respetivamente, das faixas de rodagem e dos carris exteriores relativamente à rede rodoviária de que é concessionária e à rede ferroviária. Estas medidas serão implementadas pela Infraestruturas de Portugal, S. A. e pelo Instituto da Mobilidade e Transportes, I. P., os quais deverão promover a sua execução também através das concessionárias, subconcessionárias e demais intervenientes.

- **[Decreto Regulamentar n.º 9-A/2017, de 3 de novembro, que Regulamenta a Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto, que estabelece um sistema de informação cadastral simplificada, adotando medidas para a imediata identificação da estrutura fundiária e da titularidade dos prédios rústicos e mistos](#)**

Este decreto-lei define regras de funcionamento do Balcão Único do Prédio (BUPi), que é um serviço criado para reunir informação sobre os terrenos que existem em Portugal, onde se situam e quem são os seus donos.

O objetivo é que as pessoas registem os seus terrenos e apresentem a georreferenciação desses terrenos, para se saber ao certo quais são os limites das terras e a quem pertencem.

O acesso ao BUPi faz-se através do *site* deste serviço na *internet*. Quando forem entregues os documentos e a georreferenciação, inicia-se o processo para registar o terreno no registo predial.

Este decreto regulamentar contribui para a melhora do conhecimento sobre o território e aumenta a segurança dos negócios que envolvem terrenos.

- **[Resolução do Conselho de Ministros n.º 167/2017, de 2 de novembro, que Aprova os Projetos de prevenção estrutural contra incêndios e de restauro nos Parques Naturais do Douro Internacional, de Montesinho e do Tejo](#)**



[Internacional, na Reserva Natural da Serra da Malcata e no Monumento Natural das Portas de Ródão](#)

Esta resolução replica nos Parques Naturais do Douro Internacional, de Montesinho e do Tejo Internacional, bem como na Reserva Natural da Serra da Malcata e no Monumento Natural das Portas de Ródão, o modelo de projeto de prevenção estrutural contra incêndios aplicado ao Parque Nacional da Peneda Gerês, cujos resultados já são visíveis. Esta prevenção concretiza-se através de ações para a proteção de habitats e espécies, para a prevenção e vigilância contra incêndios e para a reabilitação de infraestruturas existentes. A sua execução pressupõe uma relação próxima com as autarquias locais.

- **[Resolução do Conselho de Ministros n.º 163/2017, de 31 de outubro, que Aprova o Plano Nacional para a Promoção de Biorrefinarias](#)**

Esta resolução aprova o Plano Nacional para a Promoção de Biorrefinarias (PNPB), que apresenta uma estratégia com o horizonte em 2030, para promover todas as tipologias de biorrefinarias avançadas, em território nacional, a partir de biomassas, até aqui, não valorizadas, residuais ou com pouco valor económico, como as biomassas residuais agrícolas e florestais. Ao mesmo tempo, promove-se a utilização de recursos endógenos, de forma sustentável e promovendo cadeias de valor em torno da biomassa, na chamada «bioeconomia».

- **[Resolução do Conselho de Ministros n.º 166/2017, de 2 de novembro, que Cria o programa «Voluntariado Jovem para a Natureza e Florestas»](#)**

Esta resolução cria um programa de voluntariado jovem com o intuito de preservar a natureza, florestas e ecossistemas e, em particular, prevenir incêndios e outras catástrofes ambientais. O regulamento do programa será aprovado pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P.

- **[Resolução do Conselho de Ministros n.º 165/2017, de 2 de novembro, que Autoriza a realização de despesa com a aquisição de veículos para a constituição e reequipamento de equipas de sapadores florestais, de vigilantes](#)**



da natureza, do corpo nacional de agentes florestais e de coordenadores de prevenção estrutural

Esta resolução autoriza a realização de despesa reativa à aquisição de veículos para constituição e equipamento das novas equipas de sapadores florestais, bem como a substituição dos veículos das equipas já existentes, os quais se encontram em fim de vida útil ou já a ultrapassaram, visando desta forma assegurar a normal operacionalidade destas equipas. Ao mesmo tempo, pretende dotar o Corpo de Vigilantes da Natureza e o Corpo Nacional de Agentes Florestais dos necessários meios de vigilância, de primeira intervenção e de apoio ao combate de incêndios florestais nas áreas protegidas e nas áreas florestais sob gestão do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.

- *Resolução do Conselho de Ministros n.º 164/2017, de 31 de outubro, que Autoriza o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., a realizar a despesa e a celebrar contratos de aquisição de serviços para instalação de redes de defesa da floresta contra incêndios*

Esta resolução dá início ao procedimento contratual que tem por objetivo principal a instalação de redes de defesa da floresta contra incêndios, que consiste na abertura de 407 hectares de rede primária de faixas de gestão de combustível, de 37,7 hectares de rede secundária, de 2 474,9 hectares de mosaicos de parcelas de gestão de combustível e na adaptação de 41,6 km de caminhos de acesso a pontos de água de primeira ordem por rede viária florestal fundamental, procedimento cofinanciado no quadro da Operação POSEUR-02-1810-FC-000422, inserida no Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos.

3. REFORMA DO MODELO DE PREVENÇÃO E COMBATE AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS

- [Resolução do Conselho de Ministros n.º 157-A/2017, de 27 de outubro, que Aprova alterações estruturais na prevenção e combate a incêndios florestais](#)

Esta resolução adota um conjunto de medidas que configuram uma reforma sistémica na prevenção e combate aos incêndios florestais e cuja concretização permitirá a necessária mudança de paradigma, assegurando a instalação e consolidação de um sistema de gestão integrada dos fogos rurais. Esta reforma assenta em três grandes princípios orientadores – o princípio da aproximação entre prevenção e combate, o princípio da profissionalização e capacitação do sistema, e o princípio da especialização.

O Governo determinou, igualmente, a implementação de medidas estruturais de proteção dos aglomerados populacionais, com o pleno envolvimento e responsabilização das autarquias e outras estruturas locais, bem como novos mecanismos de sensibilização, de pedagogia e de alerta. Promoveu, ainda, medidas de concretização de uma nova lógica de intervenção na floresta, com maior enfoque no ordenamento do território, na sua gestão e na redução de riscos.

- [Resolução do Conselho de Ministros n.º 157-B/2017, de 27 de outubro, que Cria a Estrutura de Missão para a Instalação do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais](#)

Esta resolução cria a Estrutura de Missão para a Instalação do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, que tem como principal objetivo, até 31 de dezembro de 2018, apoiar o Primeiro-Ministro na preparação e execução das recomendações constantes do Relatório da Comissão Técnica Independente.

Neste quadro, irá, designadamente, preparar a instalação da Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais (AGIF) e apresentar ao Primeiro-Ministro propostas para potenciar a eficácia e a eficiência na execução das recomendações constantes do



referido relatório. É nomeado como Presidente da Estrutura o Engenheiro Tiago Martins de Oliveira.

- [Resolução do Conselho de Ministros n.º 159/2017, de 30 de outubro, que Desenvolve as atividades de Investigação Científica e Tecnológica ligadas à prevenção e combate de incêndios florestais](#)

Esta resolução cria um programa de Investigação & Desenvolvimento para problemas ligados à prevenção e combate a incêndios florestais, com o objetivo de promover atividades de investigação a incidir, designadamente, sobre as áreas do comportamento do fogo em casos extremos, do ordenamento e silvicultura preventiva, da meteorologia, da comunicação e sensorização de situações de emergência, da organização das áreas florestais, da biomassa florestal, do restauro pós-fogo e da gestão florestal.

- [Resolução do Conselho de Ministros n.º 160/2017, de 30 de outubro, que Aprova a Estratégia Nacional para uma Proteção Civil Preventiva](#)

Esta resolução aprova a Estratégia Nacional para uma Proteção Civil Preventiva, a qual tem por objetivo a redução do risco de catástrofes e define cinco objetivos estratégicos, alinhados com as prioridades do *Quadro de Sendai*, designadamente: fortalecer a governança na gestão de riscos; melhorar o conhecimento sobre os riscos; estabelecer estratégias para redução de riscos; melhorar a preparação face à ocorrência de riscos e, por fim, envolver os cidadãos no conhecimento dos riscos. A implementação desta Estratégia será alvo de constante acompanhamento e monitorização, através das Comissões de Proteção Civil, de forma a permitir aferir o grau de execução dos objetivos estabelecidos, bem como garantir a sua adequação sempre que se verifiquem alterações de contexto significativas que o justifiquem.